



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo na Bahia - Assessoria

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL

ACÓRDÃO nº1997/2018– 1ª Câmara

TC 011.242/2015-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Item verificado	Correto?		
	Sim	Não	Não se aplica
1. Grafia do nome do(s) responsável(is)	☒	☐	☐
2. Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	☒	☐	☐
3. Valor(e) do(s) débito(s) e/ou multa	☒	☐	☐
4. Data(s) do(s) débito(s)	☒	☐	☐
5. Número e data da deliberação recorrida (em caso de recurso)	☐	☐	☒
6. Cofre credor (Conforme Anexo III do Manual de CBEX)	☒	☐	☐
7. Em caso de débito solidário, a solidariedade está explícita no acórdão	☒	☐	☐
8. Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa, está explicitado que o valor da multa é individualmente a cada um dos responsáveis	☒	☐	☐
9. Coincidência entre a proposta de mérito da unidade e o acórdão quanto ao(s) valor(es) e data(s) do(s) débito(s)	☒	☐	☐
10. Inclusão de autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	☒	☐	☐
11. Identificação dos representantes legais (tanto no Acórdão como na pauta de julgamento)	☐	☐	☒

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que **não foi identificado erro material no Acórdão 1997/2018-TCU-1ª Câmara**, encontrando-se o presente processo em condições de prosseguimento.

Secex-BA, em 28/03/2018.

(Assinado eletronicamente)
José Mauro Diniz Lima
TEFC – matr. 3423-1